

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR1020120333306-6 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/12/2012

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

**Inventor:** Antonio Ferreira Avila

Título: "Processo de preparação de compósito para absorção e adsorção de

hidrocarbonetos, produto e uso "

## **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-27	014120003040	27/12/2012		
Quadro Reivindicatório	1-4	870210106812	18/11/2021		
Desenhos	1-10	014120003040	27/12/2012		
Resumo	1	014120003040	27/12/2012		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	a Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) x		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

## Comentários/Justificativas

-

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI				
Artigos da LPI	Sim	Não		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x			

### Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer

Código Documento Data de publicação
- - - - - - -

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-19		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-19		
	Não	-		
Add to the terminal of the	Sim	1-19		
Atividade Inventiva	Não	-		

#### Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870210106812 de 18/11/2021, a requerente apresentou manifestação acerca do parecer notificado na RPI nº 2642, de 24/08/2021, e novas vias do quadro reivindicatório (19 reivindicações). As novas vias foram aceitas e utilizadas no exame por estar de acordo com a matéria inicialmente revelada e reivindicada.

Analisando-se as novas vias apresentadas, constata-se que a requerente cumpriu integralmente a exigência formulada no parecer técnico anterior.

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

Rosana Marques Amorim
Pesquisador/ Mat. Nº 1548936
DIRPA / CGPAT III/DIPEQ
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11